

Processo n.: @REP 21/00220190

Assunto: Representação acerca supostas irregularidades referentes à nomeação de novos servidores em eventual descumprimento ao art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020

Interessado: João Marcos Ferronato

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Arroio Trinta

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 295/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão da não confirmação das supostas irregularidades representadas, de acordo com os argumentos expostos no **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 4879/2022**.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 4879/2022**, à Prefeitura Municipal de Arroio Trinta e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 4/2023

Data da Sessão: 15/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC